



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA GERAL - SECGER**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 2148/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER

R. Hoje.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, no qual encaminha Termo de Referência com vistas à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, em caráter coletivo e aberto, em favor de estagiários selecionados pela EJUD e em plena atividade no âmbito do Poder Judiciário do estado do Piauí, para o total estimado até o limite de 319 (trezentos e dezenove) segurados**, conforme obrigatoriedade disposta no art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio, e de acordo com a Resolução TJ/PI Nº 06/2015, alterada pela Resolução TJ/PI Nº 34, de 29 de setembro 2016, conforme especificações e exigências estabelecidas no referido instrumento.

Constam do processo: Tabela de preço médio (0925009), as cotações das seguradoras, manifestações da SLC a fim de dirimir dúvidas na formalização da demanda (0890216 e 0925562) por fim, o Termo de Referência Nº 40/2019 (0927450).

**É a síntese do necessário.**

Analisando-se os autos, percebe-se que a finalidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, em caráter coletivo e aberto, em favor de estagiários selecionados pela EJUD em plena atividade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Seguro de Vida será coletivo e abrangerá todos os estagiários remunerados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para as seguintes coberturas, 24 horas por dia, abrangendo os seguintes eventos:

a) Morte: Garante aos beneficiários do segurado o pagamento do valor do capital contratado;

b) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente

A indenização a ser paga na hipótese de morte será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

O valor da indenização a ser paga em hipótese de invalidez permanente total ou parcial por acidente é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), limitado a 100% da cobertura por morte acidental, conforme tabela SUSEP.

Ressalte-se que as pesquisa de preço seguiram os moldes da [IN nº 03/2017-MPDG](#), cujo valor estimado da contratação é de **R\$ 7.460,32 (sete mil quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos)**.

Dentre as propostas recebidas, o BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A ofereceu o melhor prêmio, com valor mensal de R\$ 365,96 (trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) **totalizando R\$ 4.391,52** (quatro mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) anuais.

Ressalte-se, ainda, que a presente aquisição encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, a seguir:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)):

[...]

Dito isto, **APROVO o Termo de Referência N° 40/2019 (0927450)** cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguuro contra acidentes pessoais, em caráter coletivo e aberto, em favor de estagiários selecionados pela EJUD e em plena atividade no âmbito do poder judiciário do estado do piauí, para o total estimado até o limite de 319 (trezentos e dezenove) segurados, conforme obrigatoriedade disposta no art. 9º, Inciso IV da Lei nº 11.788/08, Lei de Estágio, e de acordo com a Resolução TJ/PI N° 06/2015, alterada pela Resolução TJ/PI N° 34, de 29 de setembro 2016, conforme especificações e exigências estabelecidas no referido instrumento e nos termos da [Portaria \(Presidência\) N° 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11.03.2019](#).

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC deste Tribunal de Justiça para agilizar a contratação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 19/03/2019, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0934270** e o código CRC **37D4F08B**.